



Academia Nacional de Medicina Legal

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Organização da Academia

Art. 1º A Academia Nacional de Medicina Legal (ANML) compor-se-á de:

I - Membros Titulares (quarenta);

II – Membros Honorários.

Art. 2º A Assembleia Geral, composta pelos Acadêmicos Titulares, elegerá a Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor da Revista e do Arquivo.

Art. 3º A Academia Nacional de Medicina Legal terá ainda um Presidente de Honra, eleito de três em três anos pelos membros titulares, juntamente com a Diretoria, iniciando-se com a posse, a ocorrer na primeira sessão do ano seguinte ao de sua eleição.

Parágrafo único. Terá também o Dia da Memória, no qual, em reunião solene homenageará seus membros que faleceram durante a gestão acadêmica, comunicando à família do falecido e dando ampla publicidade sobre o acontecimento de caráter solene, no qual deve-se destacar a contribuição científica, pessoal e intelectual do confrade falecido.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 4º Além das disposições estatutárias, são direitos dos Acadêmicos:

I - Frequentar as sessões, fazer comunicações, tomar parte nas discussões e deliberações, organizar cursos, simpósios e outros eventos científicos e culturais;

II - Votar e ser votado, em conformidade com o Estatuto e este Regimento Interno;

III - Receber as atas das reuniões e documentos pertinentes aos interesses da Academia.

Art. 5º São deveres dos Acadêmicos:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;

II - Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decore e renome da Academia;

III - Desempenhar os cargos, funções ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos;

IV - Cumprir os termos do compromisso acadêmico lidos em sua cerimônia de posse.

Capítulo III

Competência do Presidente

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - Representar a Academia em juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas suas relações com terceiros;

II - Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico;

III - Presidir as sessões da Academia;

IV - Designar a ordem do dia das sessões;

V - Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da Academia;

VI - Determinar a convocação das sessões extraordinárias;

VII - Determinar, quando necessário e conveniente aos interesses da Academia, a abertura de inscrições para a candidatura a membros titulares, e dar posse aos novos Acadêmicos;

VIII - Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações;

IX - Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos nos últimos seis meses de mandato;

X - Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;

XI - Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões, e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado;

XII - Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias;

XIII - Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia;

XIV - Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria;

XV - Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocução gratulatória por ocasião de sua posse;

XVI - Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes;

XVII - Analisar a suspensão temporária de Acadêmicos inadimplentes, conforme disposições estatutárias.

Art. 7º Nas votações terá o Presidente o voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria.

Do Vice-Presidente

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no art. 2º.

Do Secretário-Geral

Art. 9º Ao Secretário-Geral compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando faltar ou estiver impedido o Vice-Presidente;

II - Colaborar com o Presidente nas providências de ordem administrativa;

III - Manter e desenvolver as relações da Academia com as corporações congêneres, nacionais e estrangeiras, e com os cultores da ciência, no país e fora dele;

IV - Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente;

V - Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, as manifestações da Academia;

VI - Organizar e manter atualizado o *site* da Academia na Internet;

VII - Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;

VIII - Ter sob a guarda e responsabilidade o registro de inscrição dos candidatos à admissão na Academia;

IX - Receber as inscrições de candidatos e aceitá-las se atenderem às exigências regimentais;

X - Apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;

XI - Redigir as atas das Assembleias Gerais e arquivar os registros em áudio e vídeo das Assembleias e Reuniões Ordinárias que assim forem gravados, enviando cópias ou códigos de acesso aos Acadêmicos Titulares e Eméritos;

XII - Providenciar a imediata comunicação no *site* da Academia quando da abertura de vaga para membro titular.

Do Tesoureiro

Art. 10. Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob seu controle todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados, para os prêmios que lhe cabe conferir;

II - Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques, emitindo documentos e outras formas de movimentação bancária com o Presidente;

III - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu encargo;

V - Apresentar anualmente as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral.

Do Diretor da Revista e do Arquivo

Art. 11. Ao Diretor da Revista e do Arquivo compete:

I - Proceder a organização, a guarda, a conservação e o enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo;

II - Promover e manter a publicação de uma Revista e do Boletim da Academia;

III - Solicitar de empresas editoriais e de autores, nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de Medicina Legal e ciências afins, para publicações da Academia;

IV - Manter em dia, com a colaboração do Secretário-Geral, o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;

V - Solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia e bibliografia;

VI - Anotar devidamente os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da instituição;

VII - Ter em dia o catálogo da Biblioteca;

VIII - Estimular e providenciar a aquisição ou doação de material relativo à história da Academia;

IX - Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração de autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas, no sentido do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da Revista.

Capítulo IV

Admissão dos Membros da Academia

Membros Titulares

Art. 12. A admissão de membro titular realizar-se-á, quando determinada pelo Presidente, por eleição com voto secreto, após a avaliação dos requisitos dos candidatos inscritos, feita por uma comissão de três membros, titulares ou eméritos, também indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Secretaria da Academia, pelo modo estabelecido à época, e permanecerão abertas por 90 (noventa) dias consecutivos, encerrando-se às 18 horas do último dia.

Art. 13. O candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Ser graduado em Medicina e ter desempenhado a atividade profissional de médico-legista por tempo não inferior a vinte anos;

III - Apresentar um memorial ou dissertação de lavra própria e inédita sobre o patrono da cadeira que pretender ocupar.

Art. 14. A inscrição do candidato far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente, especificando a cadeira que pretende ocupar, acompanhado de cópias dos documentos de identificação pessoal e os comprobatórios dos títulos e produção científica que houver declarado.

Art. 15. O candidato à admissão no quadro de membros titulares só poderá inscrever-se na vaga especificada em edital.

Art. 16. Na sessão ordinária imediata ao encerramento do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, o Presidente indicará os três membros que comporão a comissão para avaliar a documentação apresentada pelos pretendentes.

§ 1º O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão, deverá comunicar sua recusa ao Presidente, que providencia a indicação de um outro membro.

§ 2º Na reunião ordinária seguinte será indicado outro Acadêmico para participar da referida comissão.

§ 3º A comissão escolherá um de seus membros para relator.

§ 4º Na hipótese de empate na avaliação obtida entre dois candidatos a uma mesma cadeira, o critério de desempate será o de preferência ao mais idoso.

Art. 17. O Presidente, recebido o parecer da comissão examinadora, pautará para a próxima sessão ordinária o *referendum* do relatório e a escolha do candidato a ser admitido como novo ocupante de cada cadeira declarada vaga.

Art. 18. A escolha ocorrerá por escrutínio secreto e se dará por maioria simples dos membros votantes presentes à sessão.

Art. 19. Concluído o processo de seleção de candidatos, o Secretário-Geral anunciará o resultado e o Presidente proclamará os nomes dos futuros Acadêmicos, determinando sejam comunicados os selecionados.

Art. 20. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá em Sessão Solene para esse fim, em data marcada pelo Presidente.

§ 1º Por ocasião da posse, o Presidente convidará um Acadêmico para atuar como paraninfo de cada novo membro, fazendo-lhe a alocução gratulatória.

§ 2º Em seguida, o recipiendário prestará o compromisso acadêmico, nos termos: “Prometo respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e demais decisões da Academia Nacional de Medicina Legal. Prometo frequentar as sessões da corporação, colaborar nas suas atividades e pugnar pelo engrandecimento da Medicina Legal brasileira. Prometo cultivar o sentimento de lealdade e fraternidade para com meus pares”.

§ 3º Prestado o compromisso, o Presidente fará a entrega do Diploma e a imposição das insígnias acadêmicas ao novo membro da Academia.

Membros Honorários

Art. 21. A Academia Nacional de Medicina Legal outorgará o título de Honorário a profissional da área médico-legal, da

ciência *sensu lato* nacional ou estrangeiro, credenciado por seu notório saber e cujas atribuições e realizações tenham concorrido para o engrandecimento da Medicina Legal ou que sejam consideradas de efetivo valor para a humanidade.

§ 1º A indicação a Membro Honorário poderá ser feita por qualquer Membro Titular e aprovada por maioria simples durante sessão ordinária.

§ 2º A indicação deverá ser justificada e acompanhada de uma relação, a mais completa possível, dos títulos possuídos, dos trabalhos publicados e contribuições científicas do homenageado.

§ 3º Aceita a indicação, ela será transcrita em documento a ser enviado à Presidência, na ata que será redigida pelo Secretário-Geral, e ser entregue em sobrecarta fechada ao Presidente da Academia.

§ 4º Os Membros Honorários terão voz nas assembleias, mas não terão direito a voto.

Capítulo V

Sessões

Art. 22. A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes

que for necessário, de forma presencial ou virtual, por decisão do Presidente.

§ 1º A sessão de posse será presidida, em seu início, pelo Presidente a ser substituído, que, após alocução, fará a transferência da medalha presidencial, declarará empossado o Presidente recém-eleito e o convidará a assumir a presidência da sessão.

§ 2º O novo Presidente dará posse aos que com ele foram eleitos e convidará os novos membros a ocuparem seus lugares na mesa.

Art. 23. A Academia realizará sessão extraordinária quando o Presidente julgar necessário ou quando algum Acadêmico o solicitar, mediante requerimento justificado e aprovado em sessão.

Art. 24. As sessões solenes serão públicas.

Art. 25. A Academia poderá realizar sessões secretas ou tornar secreta uma parte de qualquer sessão, ordinária ou extraordinária.

Art. 26. Das sessões será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, no mínimo.

§ 1º Das atas das sessões deverá constar obrigatoriamente a relação nominal dos Acadêmicos presentes.

§ 2º Para as atas das sessões secretas ou para a parte tornada secreta de qualquer sessão haverá um livro especial.

Art. 27. O mandato da Diretoria eleita se inicia no primeiro dia do ano subsequente ao processo eleitoral e terá a duração de três anos.

Art. 28. As sessões da Academia serão agendadas pelo Presidente e convocadas pelo Secretário-Geral, com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 29. A pedido justificado de qualquer Acadêmico, poderá ser concedida alteração da ordem dos trabalhos.

Capítulo VI

Votações, eleições e posses

Art. 30. O direito de voto é privativo dos membros Titulares.

Art. 31. As votações serão nominais ou, quando couber, por escrutínio secreto.

§ 1º A votação nominal só se fará a requerimento verbal de algum Acadêmico, com a anuência, sem discussão, da maioria dos presentes.

§ 2º A votação por escrutínio secreto far-se-á:

I - Nas eleições para os cargos acadêmicos;

II - Na admissão e eliminação de Acadêmicos;

III - Na escolha de comissão julgadora para a seleção dos candidatos a membros titulares;

IV - No julgamento dos trabalhos de concorrentes a prêmios acadêmicos;

V - Em outros casos não previstos, e a juízo da Academia.

Art. 32. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33. As eleições gerais da Diretoria efetuar-se-ão de três em três anos, a partir da próxima eleição, em sessão previamente marcada, para cada cargo, separadamente.

§ 1º Nenhum Acadêmico poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo eletivo.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que tiver obtido a maioria absoluta de votos dos membros titulares presentes.

Art. 34. As vagas que se derem durante o triênio que se seguir às eleições gerais da Diretoria serão logo preenchidas mediante eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para findar o mesmo, devendo, neste caso, designar o Presidente os que devam preencher as referidas vagas até as próximas eleições gerais.

Parágrafo único. Ocorrendo uma vaga na Diretoria, esta será preenchida em qualquer sessão ordinária.

Art. 35. A opinião da Academia sobre qualquer assunto só poderá ser emitida com a aprovação da maioria dos Acadêmicos presentes, em sessão especialmente convocada.

Capítulo VII

Prêmios

Art. 36. O “Prêmio Academia Nacional de Medicina Legal” constará de diploma ou de menção honrosa para o melhor trabalho inédito sobre temas designados a cada ano acadêmico.

Parágrafo único. A Academia poderá aceitar patrocinadores que propiciem prêmio financeiro ao vencedor, sempre no interesse do aperfeiçoamento da Medicina Legal.

Art. 37. Além desse prêmio, que é oficial, serão conferidos outros, em conformidade com as disposições de seus instituidores, aceitas pela Academia.

Art. 38. Aos prêmios conferidos pela Academia seus membros não poderão concorrer.

Art. 39. Para o julgamento do valor dos trabalhos dos concorrentes a prêmios, o Presidente da Academia nomeará

comissões especiais, e os relatórios por elas apresentados serão discutidos e votados em sessão secreta.

Capítulo VIII

Receita e Despesas

Art. 40. A receita da Academia compreenderá:

I - As subvenções e auxílios oficiais;

II - As taxas de inscrição e admissão;

III - Os juros de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos que não tiverem destino especial;

IV - O produto da venda de publicações;

V - Os legados que lhe forem feitos;

VI - As contribuições e doações de Acadêmicos ou instituições privadas;

VII - As rendas eventuais;

VIII - As anuidades dos membros titulares.

Art. 41. As despesas da Academia far-se-ão com:

I - A construção, instalação e conservação de sua sede;

II - A aquisição, conservação e melhoramento do material;

III - A aquisição de livros, revistas e demais publicações para a Biblioteca;

IV - A aquisição de material de expediente;

V - A concessão de prêmios;

VI - A franquia postal e telegráfica do expediente;

VII - Os serviços e utilidades imprescindíveis;

VIII - Os salários e as gratificações dos funcionários;

IX - A publicação do Boletim ou Anais.

X - As outras publicações;

XI - Os gastos eventuais;

XII - Os gastos com advogados e contadores;

XIII - Os gastos com outras assessorias, quando necessário;

XIV - Os gastos para o registro de documentos, atas, alterações de regimento e de estatuto.

XV - Os gastos e taxas bancárias;

XVI - Os gastos com a tributação;

XVII - As despesas com a implantação e manutenção de *site* na Internet e demais meios de comunicação digital.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 42. O membro da Academia terá o tratamento de “Acadêmico” e usará, nos atos solenes, as insígnias acadêmicas a serem criadas.

Art. 43. O ano acadêmico será o mesmo que o ano fiscal e o referido no Código Civil.

Art. 44. A Academia estará em recesso do primeiro dia de dezembro ao último dia de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O local de sua sede será transitório e no domicílio do seu Presidente.

Art. 45. A Academia distinguirá as pessoas que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento, com os seguintes títulos: Grande Benfeitor, Benfeitor e Benemérito.

§ 1º O título de Grande Benfeitor e o de Benfeitor serão concedidos às pessoas, físicas ou jurídicas, que doarem valiosos recursos materiais à Academia, e o de Benemérito a quem lhe prestarem relevantes serviços.

§ 2º As propostas para a concessão desses títulos caberão à Diretoria e, devidamente justificadas, serão levadas ao plenário, que decidirá sobre elas.

Art. 46. A Academia instituirá patronos para as cadeiras dos membros titulares, com o fim de honrar os grandes vultos da Medicina Legal brasileira e a memória de seus ocupantes.

Art. 47. O Estatuto só poderá ser reformado a pedido da maioria dos membros titulares e ainda por decisão de assembleia.

§ 1º Recebido o pedido, o Presidente da Academia designará uma comissão de, pelo menos, três membros, titulares ou eméritos, escolhidos entre os que o tiverem assinado ou escolhidos em assembleia para elaborarem o projeto de reforma, devendo a comissão funcionar sob a presidência do Presidente ou de outro Acadêmico por ele designado.

§ 2º A sessão ou as sessões em que se discutir o projeto de reforma deverão estar presentes os membros titulares, que decidirão por maioria absoluta os tópicos a serem reformados.

Art. 48. O presente Regimento Interno, com as alterações discutidas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2021, passa a vigor com o Estatuto aprovado na mesma assembleia. Os casos omissos ou duvidosos no Estatuto ou neste Regimento, ouvida a Diretoria, serão submetidos à discussão e votação, em sessão de cuja ordem do dia deverá constar, sendo aprovados por maioria simples dos membros titulares presentes.